



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

TERMO DE REFERÊNCIA **PROCESSO 28/2026**

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. O objeto trata-se da contratação empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia.

1.2. A proposta deverá ter prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias e compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega.

1.2.1. A proposta comercial deverá ser apresentada de forma detalhada, contendo a discriminação individualizada dos serviços ofertados, os respectivos valores unitários e totais, bem como todas as demais informações necessárias à adequada análise de sua compatibilidade com o objeto da contratação.

1.2.2. Para facilitar a padronização e a elaboração das propostas, a Administração disponibilizará modelo de proposta comercial em anexo ao edital, cuja utilização é recomendada, sem prejuízo da apresentação em outro formato, desde que contenha todas as informações e elementos exigidos no instrumento convocatório.

1.2.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta enviada em pregão eletrônico vinculam a Contratada.

1.3. Forma e critérios de seleção do fornecedor: A seleção será feita mediante pregão eletrônico, do tipo menor preço, nos termos estabelecidos em edital.

1.4. Requisitos da Contratação - Exigências de Habilitação: Os documentos relativos à habilitação estão descritos em item próprio do Edital e conforme exposição de motivos prevista no Estudo Técnico Preliminar.

1.5. Natureza: A contratação tem como definição a **prestação de serviços comuns de engenharia** nos termos do art. 6º, XXI a) da Lei 14.133/21 pois trata-se de um objeto cujos padrões podem ser objetivamente padronizáveis em questões de desempenho e qualidade.

1.6. Vigência do Contrato: A vigência estimada do contrato é de 15 (quinze) meses, considerando prazo de elaboração dos laudos e projetos, prazos para conferências através de Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, fase interna e externa da licitação da execução da obra, execução da obra e demais conferências necessárias.

1.7. A presente contratação trata-se de serviços não contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra e adotará como regime de execução a Empreitada por Preço



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Unitário conforme art. 6º XXVIII da Lei 14.133/21, pois ficará subordinada aos serviços efetivamente executados ao longo do contrato. (Preços unitários estimados de cada item estão localizados no Apenso 01 ao ETP).

1.8. Justificativa pela apresentação da qualificação técnica: Considerando que o objeto envolve a realização de levantamentos técnicos, diagnóstico de manifestações patológicas da edificação, elaboração de soluções para correção de problemas construtivos, definição de especificações técnicas, elaboração de orçamento, memoriais, cronograma físico-financeiro e demais elementos necessários para subsidiar intervenções prediais, verifica-se a predominância de atividades relacionadas à área de engenharia, razão pela qual se exige que a empresa contratada disponha de responsável técnico engenheiro devidamente habilitado. A exigência de ao menos 1(um) profissional engenheiro qualificado justifica-se pela necessidade de avaliação técnica de sistemas construtivos, instalações e elementos da edificação, especialmente quanto à segurança, desempenho e viabilidade das soluções propostas.

1.9. Justificativa pela apresentação da comprovação da capacidade técnico-profissional: Considerando que a contratação envolve atividades técnicas de engenharia relacionadas à avaliação das condições da edificação, levantamento de manifestações patológicas, elaboração de soluções técnicas, memoriais, especificações, planilhas orçamentárias e demais documentos necessários para subsidiar intervenções prediais, torna-se necessária a comprovação de que o responsável técnico indicado pela contratada possui experiência anterior em serviços de natureza semelhante.

Tal exigência busca assegurar que os serviços sejam conduzidos por profissional com conhecimento técnico suficiente, reduzindo riscos de diagnósticos inadequados, elaboração de soluções incompatíveis, retrabalho e prejuízos à Administração, sem restringir indevidamente a competitividade, uma vez que será exigida apenas experiência compatível com as parcelas de maior relevância técnica do objeto.

1.10. Justificativa pela apresentação da comprovação de capacidade técnica-operacional: O objeto apresenta características técnicas que demandam conhecimento específico na elaboração de estudos, levantamentos, documentos técnicos, orçamentos, memoriais e demais elementos relacionados à área de engenharia predial, sendo necessária a comprovação de que a empresa já executou serviços compatíveis em natureza, características e complexidade.

A comprovação da capacidade técnico-operacional tem como finalidade mitigar riscos relacionados à inexecução contratual, falhas técnicas, incompatibilidade das soluções propostas e necessidade de retrabalho, garantindo maior segurança na contratação, em observância aos princípios da eficiência, planejamento e busca da proposta mais vantajosa.

A exigência será limitada às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, de forma proporcional às características da contratação, preservando a ampla participação dos interessados.

1.11. Justificativa pela apresentação de comprovação de capacidade econômico-financeira: A exigência de apresentação de certidão negativa de falência,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

recuperação judicial ou concordata tem como finalidade verificar a situação econômico-financeira da licitante, buscando assegurar que a empresa possua condições mínimas de cumprir as obrigações decorrentes da contratação.

Considerando que o objeto envolve a prestação de serviços técnicos de engenharia, com necessidade de mobilização de profissionais habilitados, elaboração de documentos técnicos e cumprimento de etapas definidas no instrumento convocatório, a comprovação da ausência de processos que indiquem insolvência ou incapacidade financeira visa reduzir riscos de inadimplemento contratual e descontinuidade da execução.

Ressalta-se que a exigência adotada possui caráter proporcional e razoável, não impondo restrições excessivas à competitividade, uma vez que não foram estabelecidas exigências adicionais de comprovação econômica, tais como índices financeiros, patrimônio líquido mínimo ou capital social mínimo, limitando-se à verificação da regularidade da situação da empresa perante o Poder Judiciário.

1.12. Da proibição da participação de consórcios:

Fica proibida a participação de consórcios para este processo, fundamentada pelos seguintes itens abaixo:

- a) Considerando que o objeto possui natureza técnica compatível com a atuação de empresa individual especializada em engenharia, este não apresenta complexidade extraordinária nem vulto econômico que justifique a união de capacidades técnicas e financeiras de múltiplas empresas, e visando simplificar a gestão e a fiscalização contratual, fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, por não se mostrar necessária para ampliar a competitividade da licitação.
- b) A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 15, autoriza a vedação à participação de consórcios, desde que haja justificativa no processo licitatório, conferindo à Administração respaldo legal para impor essa restrição quando a natureza e o valor do objeto assim o indicarem.
- c) A admissão de consórcios em contratações de pequeno valor pode favorecer a criação de consórcios fictícios, constituídos apenas para cumprir exigências de habilitação, sem integração operacional real. Tal prática prejudica a isonomia e a competitividade do certame, além de dificultar a responsabilização das empresas em caso de descumprimento contratual.
- d) Orientações do TCE-SP: O TCE-SP, em seus comentários ao art. 15 da Lei nº 14.133/2021, destaca que a vedação à participação de consórcios deve ser justificada no processo licitatório, considerando as especificidades do objeto a ser contratado. Assim, a restrição aqui proposta está alinhada às orientações do órgão de controle.

2. PRAZOS E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1. O objeto deste termo de referência será dividido em 2(dois) faturamentos, conforme demonstra abaixo:

2.1.1. Faturamento 1:

Deverão ser entregues em **90 dias corridos** após a emissão de ordem de serviço, todos os laudos e documentos que antecedem à licitação de obras (Item 3.3. do



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Termo de Referência):

- a) Emissão de laudo técnico de acessibilidade conforme ABNT NBR 9050, com vistoria técnica presencial no prédio da Câmara Municipal;
- b) Projeto de acessibilidade voltado à conformidade com a ABNT NBR 9050, caso seja constatado alguma irregularidade.
- c) Projeto básico e executivo das adequações referentes à acessibilidade do prédio, caso seja constatado alguma irregularidade. (Poderá ser realizado junto ao projeto básico e executivo dos outros itens)
- d) Análise técnica e estrutural das trincas existentes nas paredes do prédio.
- e) Análise do problema crônico de umidade.
- f) Elaboração de solução técnica para melhor acomodação do motor do elevador;
- g) Elaboração de solução hidráulica para drenagem da água;
- h) Elaboração de solução técnica/construtiva para substituição da atual estrutura plástica instalada no pergolado da Câmara Municipal.
- i) Análise de viabilidade e elaboração de solução técnica para a troca do telhado;
- j) Análise de viabilidade e elaboração de solução técnica para substituição integral das caixas de água.
- k) Análise de viabilidade e elaboração de solução técnica para substituição das calhas existentes.
- l) Levantamento de todos os lugares que necessitam de reparos no reboque e tinta.
- m) Fornecimento de subsídios técnicos para elaboração de Estudo Técnico Preliminar dos itens acima elencados com a gestão de contratos, diretoria geral e procuradoria legislativa.
- n) Planilha orçamentária;
- o) Cronograma físico e financeiro;
- p) Projeto básico e executivo para execução da obra;
- q) Memorial descritivo;
- r) Memorial de cálculo;
- s) Cálculo de BDI e demais encargos;

2.1.2. Faturamento 2:

Estimativa de prazo: **180 dias** após a assinatura do contrato de empresa especializada para execução da obra (Prazo estimado para a execução da obra. Demais prazos são detalhados no item 3. Do Termo de Referência).

- a) Análise de exequibilidade de propostas a serem recebidas na licitação da execução da obra.
- b) Emissão de ART de fiscalização da obra;
- c) Acompanhamento da obra, fiscalização e visitas técnicas presenciais à obra;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

- d) Conferência da execução da obra e emissão de boletim de medição.
- e) Emissão de parecer técnico conclusivo para subsidiar o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da obra.

2.2. Prazo de recebimento dos faturamentos:

Os procedimentos acerca do recebimento do objeto obedecerão ao estabelecido no art. 140 I da Lei 14.133/21.

- a) Após a realização dos serviços conforme ordem de faturamento, a empresa contratada deverá comunicar o Fiscal de Contratos para que seja realizada a conferência e o recebimento dos serviços executados através do Termo de Recebimento Provisório detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico no prazo de 5 (cinco) dias úteis. A emissão da nota fiscal somente deverá ocorrer após o ateste da execução dos serviços pelo Fiscal de Contratos, observado o cumprimento das obrigações contratuais.
- b) Após a emissão da Nota Fiscal, será realizado o Termo de Recebimento Definitivo detalhado comprovando o atendimento das exigências contratuais no prazo de 3 (três) dias úteis.
- c) Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a nota fiscal será atestada pelo fiscal de contratos e encaminhada para a contabilidade, da qual efetuará o pagamento mediante fatura/boleto ou transferência bancária em conta corrente jurídica no nome da empresa contratada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

3. LOCAL E PRAZOS DE ENTREGAS DOS SERVIÇOS:

3.1. A execução de todos os serviços objeto da presente contratação dependerá da prévia emissão da respectiva Ordem de Serviços pela Contratante. Os prazos de execução previstos terão início a partir da data de envio da Ordem de Serviço.

3.2. A previsão é que seja emitida a ordem de serviço em outubro/2026.

3.3. A data prevista para emissão da Ordem de Serviço possui caráter meramente estimativo, destinando-se exclusivamente ao planejamento da contratação, não constituindo compromisso ou obrigação da Administração quanto à sua efetiva emissão na data indicada. A Ordem de Serviço poderá ser emitida em data anterior ou posterior à estimada, conforme a conveniência e oportunidade da Administração, observadas a necessidade da contratação, a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como os demais requisitos legais e administrativos aplicáveis, sem que tal circunstância gere à contratada direito a indenização, compensação ou qualquer outra pretensão decorrente da alteração da data inicialmente estimada.

3.4. Todos os objetos vinculados ao Faturamento 1 deverão ser executados em até 90 (noventa) dias corridos após a emissão da ordem de serviços, sendo possível sua prorrogação por até no máximo mais 30 (trinta) dias corridos, desde que solicitado e autorizado antes do término do prazo original formalmente a diretoria através do e-mail: diretoria@camarasma.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

3.5. A Diretoria analisará o pedido de prorrogação à luz do interesse público, verificando, entre outros aspectos, a existência de eventuais atrasos anteriormente imputáveis à contratada e se a concessão da prorrogação poderá acarretar prejuízos ou atrasos relevantes ao regular andamento do procedimento licitatório destinado à contratação da execução da obra.

3.6. Caso, mediante decisão devidamente motivada, a Diretoria conclua pelo indeferimento do pedido de prorrogação, a contratada permanecerá sujeita às sanções administrativas e contratuais cabíveis, na forma prevista no contrato e na legislação aplicável.

3.7. A primeira visita técnica para análise das condições do prédio deverá ser realizada em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da ordem de serviços, devendo ser agendada através do e-mail diretoria@camarasma.sp.gov.br onde o fiscal de contratos e/ou diretoria fará o acompanhamento da vistoria junto à empresa contratada.

3.8. Os serviços do Faturamento 2 possuem estimativa de 180 (cento e oitenta) dias para sua conclusão, o prazo exato para a execução da obra será definido em edital de contratação de empresa especializada para execução da obra.

3.9. As análises de exequibilidade da licitação da execução da obra deverão ser realizadas no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o envio da documentação pelo pregoeiro.

3.10. A conferência da execução da obra, emissão de boletim de medição e parecer conclusivo para subsidiar os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivos da obra deverão ser realizados em até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação, contemplando ao menos uma visita técnica presencial ao final da obra acompanhada do fiscal de contratos e agendada formalmente.

3.11. Os objetos do Faturamento 2 somente poderão ser prorrogáveis nas hipóteses admitidas pela legislação vigente, não sendo admitidas prorrogações por motivos imputáveis exclusivamente à contratada.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021):

Fundamentação pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar (Anexo II).

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei n. 14.133/2021):

5.1. Informações gerais:

5.1.1. A empresa contratada deverá realizar visita técnica presencial no prédio da Câmara Municipal, da qual deverá ser realizada mediante agendamento e presença do fiscal de contratos designado e/ou diretoria.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

- 5.1.2. A visita técnica presencial deverá ser realizada no prazo de **10 (dez) dias úteis** contados da emissão da ordem de serviços.
- 5.1.3. Conforme item 1.7. deste Termo de Referência, a contratação será mediante empreitada por preço unitário, sendo a remuneração da contratada vinculada às quantidades efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização do contrato.
- 5.1.4. Na hipótese de rejeição fundamentada dos laudos e projetos pela fiscalização de contratos, a contratada deverá proceder ao refazimento e às adequações necessárias, sem qualquer ônus para a Administração Pública, no prazo fixado pela fiscalização. (Prazo para correções deverá observar prazo interno para que não haja prejuízo na realização da licitação da execução da obra)
- 5.1.5. As análises realizadas pela fiscalização e pela gestão contratual, bem como as reuniões, orientações, esclarecimentos, tratativas ou comunicações mantidas entre a contratada, a fiscalização de contratos, a gestão contratual e a Diretoria, não suspendem, interrompem ou prorrogam os prazos contratuais para a entrega dos laudos e demais objetos previstos neste contrato.
- 5.1.6. Todas as soluções técnicas, propostas de correção, projetos, especificações e demais intervenções decorrentes da execução do objeto deverão ser previamente apresentadas, discutidas e validadas pela Diretoria e pela Fiscalização de Contratos, antes de sua consolidação definitiva.
- 5.1.7. A definição das soluções deverá observar critérios técnicos devidamente fundamentados, privilegiando alternativas que proporcionem o melhor custo-benefício para a Administração Pública, a maior durabilidade das intervenções, a facilidade de manutenção e a estrita observância ao princípio da economicidade, sem prejuízo da segurança, da funcionalidade, da qualidade e do atendimento às normas técnicas vigentes.
- 5.1.8. Recomenda-se que a contratada realize a entrega dos laudos à medida que estes forem sendo concluídos, possibilitando sua análise preliminar pela fiscalização de contratos, a identificação tempestiva de eventuais inconsistências e a adoção das providências necessárias, contribuindo para o regular andamento da contratação.
- 5.1.9. A eventual análise preliminar dos documentos pela fiscalização não implica Recebimento Definitivo, aprovação do objeto ou aceitação tácita dos serviços executados, permanecendo a contratada responsável pelo cumprimento integral das obrigações contratuais e pela observância dos prazos estabelecidos.
- 5.1.10. A entrega concentrada dos laudos ao final do prazo contratual poderá inviabilizar a correção de inconsistências dentro da vigência do contrato, permanecendo a contratada sujeita às penalidades previstas contratualmente e na legislação aplicável em caso de atraso ou inadimplemento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

- 5.1.11.** Mesmo após o Termo de Recebimento Definitivo dos laudos e projetos, a contratada deverá realizar todas as revisões, adequações, atualizações de planilhas, correções e complementações que se fizerem necessárias, bem como prestar todos os esclarecimentos técnicos e sanar todas as dúvidas apresentadas pela Administração desde que não impliquem na alteração do escopo originalmente previsto, até a efetiva homologação da licitação destinada à contratação da execução da obra.
- 5.1.12.** Todos os laudos, estudos, pareceres, memoriais, planilhas, cronogramas, especificações técnicas, projetos e demais documentos elaborados pela contratada deverão observar integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego, as normas dos Conselhos Profissionais competentes, bem como as demais normas técnicas e regulamentares incidentes sobre o objeto da contratação.
- 5.1.13.** As soluções técnicas propostas deverão atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade, eficiência, sustentabilidade, competitividade e interesse público, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.
- 5.1.14.** É vedada a indicação, especificação ou direcionamento de marcas, fabricantes, modelos, fornecedores ou produtos específicos nos laudos, projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos elaborados pela contratada, salvo nas hipóteses excepcionalmente admitidas pela legislação, desde que devidamente justificadas em parecer técnico fundamentado e previamente aprovadas pela Administração.
- 5.1.15.** Sempre que necessário, as especificações técnicas deverão ser elaboradas com base no desempenho, qualidade, funcionalidade, requisitos técnicos e características do objeto, de forma a assegurar a ampla competitividade da futura licitação.
- 5.1.16.** Todas as licenças, alvarás, emolumentos e demais encargos necessários à execução da obra correrão por conta da contratada, exceto aquelas das quais a Administração seja legalmente isenta ou que por força da lei devam ser recolhidas pelo contratante.
- 5.1.17.** Todos os projetos executados deverão ser aprovados nos órgãos competentes como setor de obras da Prefeitura Municipal, entre outros.
- 5.1.18.** É expressamente vedado que a empresa contratada para os laudos e projetos de engenharia participar da licitação da execução da obra, devido ao princípio de segregação de funções.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

5.1.19. Após a realização de visita técnica para levantamento das condições do prédio, a empresa deverá elaborar os laudos e agendar reunião com a fiscalização de contratos e diretoria para definição da proposta que será utilizada para correção das patologias do prédio.

5.1.20. A contratada deverá manter responsável técnico disponível para esclarecimentos durante toda a vigência contratual

5.1.21. Sempre que tecnicamente viável, as soluções propostas deverão observar princípios de sustentabilidade, eficiência energética, durabilidade dos materiais, redução de desperdícios e facilidade de manutenção.

5.1.22. Os projetos deverão sempre observar o princípio da economicidade e deverão ser compatibilizados entre si, evitando divergências entre os documentos técnicos produzidos.

5.1.23. As planilhas orçamentárias deverão conter quantitativos, composições de custos, BDI, encargos sociais e demais elementos necessários à formação do preço de referência. Os documentos entregues deverão conter nível de detalhamento suficiente para subsidiar futura contratação de obra.

5.1.24. Para a elaboração dos projetos e propostas de correções, a empresa contratada deverá apresentar as alternativas tecnicamente viáveis, cabendo exclusivamente à Administração a escolha da solução a ser adotada.

5.1.25. Todos os documentos técnicos deverão estar devidamente assinados por profissional habilitado e com a devida ART emitida e vinculada à contratada.

5.1.26. Preposto:

5.1.26.1. A contratada deverá indicar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, preposto para representá-la perante a Administração durante toda a vigência do contrato, cuja indicação ficará sujeita à aceitação da Administração.

5.1.26.2. A comunicação da indicação deverá conter, no mínimo, o nome completo do preposto, telefone para contato, endereço eletrônico (e-mail) e demais informações necessárias para sua pronta identificação e comunicação.

5.1.26.3. O preposto deverá possuir poderes para receber notificações, prestar esclarecimentos, acompanhar a execução contratual, participar de reuniões quando convocado e adotar as providências necessárias ao cumprimento das determinações da fiscalização e da gestão de contratos, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

5.1.26.4. Qualquer substituição do preposto deverá ser previamente comunicada à Administração, observando-se a necessidade de aceitação do novo representante.

5.2. Resumo do objeto:

A tabela abaixo possui caráter resumido e exemplificativo, destinando-se a apresentar uma visão geral do objeto da contratação, sem prejuízo das especificações técnicas, condições de execução, prazos, obrigações e demais requisitos detalhados neste Termo de Referência

Legenda:

Azul: Itens a serem desenvolvidos em conjunto com a Câmara Municipal

Verde: Itens a serem desenvolvidos pela contratada.

Resumo geral do objeto			
Cod	Descrição	Prazo de execução	Item do Termo de Referência
1	Indicação de preposto da empresa	5 dias úteis após a assinatura do contrato	5.1.26
2	Realização de visita técnica presencial na sede da Câmara Municipal para levantamento técnico	10 dias úteis após a emissão da ordem de serviços	5.1.2.
Faturamento 1			
3	Emissão de laudo técnico de acessibilidade conforme ABNT NBR 9050, com vistoria técnica presencial no prédio da Câmara Municipal	90 dias corridos após emissão da ordem de serviços	5.3.
4	Projeto de acessibilidade voltado à conformidade com a ABNT NBR 9050, caso seja constatado alguma irregularidade.	90 dias corridos após emissão da ordem de serviços	5.4.
5	Projeto básico e executivo das adequações referentes à acessibilidade do prédio, caso seja constatado alguma irregularidade. (Poderá ser realizado junto ao projeto básico e executivo dos outros itens)	90 dias corridos após emissão da ordem de serviços	5.5.
6	Análise técnica e estrutural das trincas existentes nas paredes do prédio	90 dias corridos após emissão da ordem de serviços	5.6.
7	Análise do problema crônico de umidade	90 dias corridos após emissão da ordem de serviços	5.7.
8	Elaboração de solução técnica para melhor acomodação do motor do elevador	90 dias corridos após emissão da ordem de serviços	5.8.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

9	Elaboração de solução hidráulica para drenagem da água	90 dias corridos após emissão da ordem de serviços	5.9.
10	Elaboração de solução técnica/construtiva para substituição da atual estrutura plástica instalada no pergolado da Câmara Municipal	90 dias corridos após emissão da ordem de serviços	5.10.
11	Análise de viabilidade e elaboração de solução técnica para a troca do telhado	90 dias corridos após emissão da ordem de serviços	5.11.
12	Análise de viabilidade e elaboração de solução técnica para substituição integral das caixas de água	90 dias corridos após emissão da ordem de serviços	5.12.
13	Análise de viabilidade e elaboração de solução técnica para substituição das calhas existentes	90 dias corridos após emissão da ordem de serviços	5.13.
14	Levantamento de todos os lugares internos do prédio que necessitam de reparos no reboque e tinta	90 dias corridos após emissão da ordem de serviços	5.14.
15	Reunião com a diretoria e fiscalização de contratos para definição da melhor proposta de solução para as patologias do prédio e conclusão dos laudos acima	Após a realização do levantamento das patologias do prédio	5.1.19.
16	Fornecimento de subsídios técnicos para elaboração de Estudo Técnico Preliminar dos itens acima elencados com a gestão de contratos, diretoria geral e procuradoria legislativa. (Gestor de contratos da execução da obra irá manter contato para reuniões e solicitações de subsídios técnicos para elaboração da licitação da obra)	Durante a fase preparatória da licitação da execução da obra ou até sanar as dúvidas existentes	5.15.
17	Elaboração de Planilha orçamentária	90 dias corridos após emissão da ordem de serviços	5.16.
18	Elaboração de Cronograma físico e financeiro	90 dias corridos após emissão da ordem de serviços	5.17.
19	Elaboração de Projeto básico e executivo para execução da obra	90 dias corridos após emissão da ordem de serviços	5.18.
20	Elaboração de Memorial descritivo	90 dias corridos após emissão da ordem de serviços	5.19.
21	Elaboração de Memorial de cálculo;	90 dias corridos após emissão da ordem de serviços	5.20.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

22	Cálculo de BDI e demais encargos;	90 dias corridos após emissão da ordem de serviços	5.21.
Publicação da licitação da obra			
Faturamento 2			
23	Análise de exequibilidade de propostas a serem recebidas na licitação da execução da obra.	Durante a fase de disputa da licitação da execução da obra (2 dias úteis para cada análise de exequibilidade)	5.22.
24	Emissão de ART de fiscalização da obra	Quando iniciar a execução da obra	5.23.
25	Acompanhamento da obra, fiscalização e visitas técnicas presenciais à obra (Pelo menos 1 visita técnica semanal ou ao término de etapas conclusivas)	Durante a execução da obra	5.24.
26	Conferência da execução da obra e emissão de boletim de medição	Ao término da execução da obra (5 dias úteis após a comunicação)	5.25.
27	Emissão de parecer técnico conclusivo para subsidiar o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da obra	Ao término da execução da obra (5 dias úteis após a comunicação)	5.26.

Tabela 1: Resumo do objeto deste Termo de Referência

5.3. Emissão de laudo técnico de acessibilidade conforme ABNT NBR 9050.

Emissão de Laudo Técnico de Acessibilidade, elaborado por profissional legalmente habilitado, com emissão da respectiva ART contemplando vistoria técnica completa da edificação, avaliação das condições de acessibilidade em conformidade com a ABNT NBR 9050:2020 e demais legislações aplicáveis, identificação e registro das não conformidades, registro fotográfico, análise técnica dos ambientes internos e externos, rotas acessíveis, circulações, rampas, escadas, corrimãos, sanitários, portas, vagas de estacionamento, sinalização, mobiliário e demais elementos de acessibilidade, apresentando relatório conclusivo contendo diagnóstico da edificação e indicação dos dispositivos normativos aplicáveis.

O laudo deverá ser entregue em mídia digital (PDF), devidamente assinado eletronicamente pelo responsável técnico e acompanhado da respectiva ART.

5.4. Projeto de acessibilidade voltado à conformidade com a ABNT NBR 9050

Elaboração de Projeto de Adequação de Acessibilidade (serviço eventual), a ser executado somente caso o Laudo Técnico de Acessibilidade identifique não conformidades que exijam intervenções para atendimento à ABNT NBR 9050 e demais normas aplicáveis.

O projeto deverá ser elaborado por profissional legalmente habilitado, acompanhado da respectiva ART, contemplando todas as soluções técnicas necessárias à adequação da edificação, incluindo plantas, cortes, detalhes construtivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, dimensionamentos, indicação dos materiais e demais elementos necessários à perfeita compreensão e futura execução das intervenções.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

O projeto deverá identificar, de forma clara e fundamentada, todas as adequações necessárias para o atendimento integral das exigências normativas, tais como rotas acessíveis, rampas, escadas, corrimãos, guarda-corpos, sanitários acessíveis, portas, circulações, sinalização, vagas de estacionamento, mobiliário e demais elementos de acessibilidade aplicáveis, apresentando justificativa técnica para cada intervenção proposta, de modo a possibilitar a futura contratação e execução das obras de adequação.

5.5. Projeto básico e executivo das adequações referentes à acessibilidade do prédio, caso seja constatado alguma irregularidade.

Elaboração de Projeto Básico e Projeto Executivo das Adequações de Acessibilidade da Edificação (serviço eventual), a ser executado somente caso o Laudo Técnico de Acessibilidade identifique a existência de não conformidades que demandem intervenções para atendimento à ABNT NBR 9050 e demais normas técnicas e legislações aplicáveis.

Os projetos deverão ser elaborados por profissional legalmente habilitado, com emissão da respectiva ART, contemplando todas as soluções técnicas necessárias à execução das adequações, incluindo plantas, cortes, fachadas, detalhes construtivos, especificações técnicas e demais elementos necessários à perfeita caracterização da solução proposta.

Os documentos técnicos deverão apresentar nível de detalhamento suficiente para subsidiar a futura licitação e execução das obras de adequação, possibilitando a correta definição do objeto, a estimativa dos custos e a execução integral das intervenções propostas.

Todos os documentos deverão ser compatíveis entre si e em conformidade com a lei de licitações nº 14.133/21 e demais legislações cabíveis.

O projeto básico e executivo deste item poderá ser desenvolvido em conjunto e integrado aos projetos das demais intervenções e reformas, desde que mantida a plena observância das normas técnicas aplicáveis.

No mínimo, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Memorial Descritivo;
- b) Planilha Orçamentária, elaborada em conformidade com o art. 33 do Ato nº 04/2026 disponível em <https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcujo/ato/2026/1/4/ato-n-4-2026-regulamenta-no-ambito-da-camara-municipal-de-sao-miguel-arcujo-a-aplicacao-da-lei-n-14133-de-2021-estabelecendo-normas-e-procedimentos-para-as-licitacoes-as-contratacoes-diretas-os-contratos-administrativos-e-o-sistema-de-registro-de-precos?q=4> ;
- c) Cronograma Físico-Financeiro;
- d) Memória de cálculo dos quantitativos;
- e) Demonstrativo do cálculo do BDI;
- f) Demonstrativo dos encargos sociais adotados;
- g) Especificações técnicas dos materiais e serviços;
- h) ART do responsável técnico.
- i) Além dos documentos e laudos acima, a empresa deverá fornecer todos os subsídios técnicos para elaboração de ETP – Estudo Técnico Preliminar e TR – Termo de Referência da execução da obra.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

5.6. Análise técnica e estrutural das trincas existentes nas paredes do prédio.

O prédio da Câmara conta com inúmeras rachaduras e trincas, sendo assim, deverá ser realizada uma análise técnica estrutural das trincas e fissuras existentes nas paredes da edificação, contemplando, no mínimo:

- a) levantamento, identificação, mapeamento e registro fotográfico das trincas e fissuras existentes;
- b) avaliação quanto à existência de risco estrutural e à necessidade de medidas preventivas ou emergenciais, quando cabíveis;
- c) apresentação de soluções técnicas para correção das patologias identificadas, indicando os serviços necessários, materiais recomendados e demais intervenções pertinentes;

A análise deverá contemplar toda a edificação, com especial atenção às manifestações patológicas localizadas na interface entre o prédio original e o anexo posteriormente construído (Trincas entre o prédio original e prédio de ampliação), em razão da concentração de trincas observadas nessa região.

Deverá, ainda, ser realizada avaliação específica da parede localizada no corredor de acesso aos banheiros dos funcionários, onde, durante a visita técnica realizada para instrução deste processo, foram identificados indícios que levantam a hipótese de possível esmagamento de pilar, possivelmente decorrente das cargas provenientes da laje da sala de arquivos situada no pavimento superior. A contratada deverá confirmar ou descartar tecnicamente essa hipótese, mediante análise estrutural fundamentada, indicando os riscos existentes e as intervenções eventualmente necessárias.

O laudo/análise deverá ser entregue em mídia digital (PDF), devidamente assinado eletronicamente pelo responsável técnico e acompanhado da respectiva ART.

5.7. Análise do problema crônico de umidade.

O problema de umidade no prédio é crônico e atinge diversos pontos no prédio, especialmente a sala da presidência, parede do banheiro PCD, parede do corredor dos banheiros, salas e teto do 2º andar, entre outros.

A análise do problema crônico de umidade deverá contemplar ao menos:

- a) Levantamento, mapeamento e registro fotográfico de todos os pontos com incidência de umidade, infiltração, eflorescência, bolor, mofo, desprendimento de revestimentos, pinturas ou demais patologias correlatas;
- b) Identificação e fundamentação técnica da origem da umidade, indicando, quando aplicável, eventual ocorrência de infiltrações provenientes da cobertura, paredes, esquadrias, instalações hidrossanitárias, umidade ascendente por capilaridade, deficiência de impermeabilização, drenagem inadequada, condensação ou quaisquer outras causas verificadas;
- c) Propostas de correção e eliminação definitiva ou mitigação das causas da umidade, indicando os métodos executivos, sistemas de impermeabilização, drenagem, correções construtivas e demais intervenções necessárias, devidamente fundamentadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

A análise deverá abranger toda a edificação, considerando que o problema de umidade apresenta caráter crônico e ocorre em diversos ambientes do prédio.

A contratada deverá avaliar, ainda, a influência das características topográficas e construtivas do entorno sobre as patologias identificadas, especialmente em razão de a edificação da Biblioteca Municipal localizar-se em cota de nível superior à da Câmara Municipal, circunstância que poderá contribuir para a incidência de umidade nas paredes da edificação.

Caso constatada essa influência, deverão ser propostas soluções técnicas adequadas para sua correção ou mitigação, observando-se a viabilidade técnica, o melhor custo-benefício, a durabilidade das intervenções e o princípio da economicidade.

5.8. Elaboração de solução técnica para melhor acomodação do motor do elevador.

O motor do elevador encontra-se desprotegido, com ausência de reboque, com cabos soltos e apenas um galão de óleo apoiando o motor.

A solução deverá prever o enclausuramento ou abrigo do motor, recomposição dos elementos de acabamento (reboco e demais acabamentos necessários), organização e fixação dos cabos elétricos, adequação dos pontos de apoio e sustentação do equipamento, substituindo a condição atual em que o motor se encontra apoiado de forma inadequada sobre um galão de óleo, sem proteção física e cabeamento exposto.

O estudo deverá considerar aspectos de segurança, acessibilidade para manutenção, estabilidade estrutural, durabilidade dos materiais e conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

Após a análise, deverão ser apresentadas propostas técnicas para a diretoria e fiscalização de contratos.

5.8.1. Deverá incluir a elaboração de maquete eletrônica 3d com vistas à visualização da solução proposta.

5.9. Elaboração de solução hidráulica para drenagem da água;

Elaboração de solução hidráulica para drenagem das águas pluviais no corredor da cozinha, contemplando estudo técnico para definição da alternativa mais adequada ao correto escoamento das águas, mediante implantação de calhas, canaletas, grelhas, adequação dos caimentos, redirecionamento dos pontos de descarga ou outra solução tecnicamente justificável. O projeto deverá considerar as características da edificação existente, a compatibilidade com os sistemas já instalados, a durabilidade dos materiais, a facilidade de manutenção e o atendimento às normas técnicas aplicáveis.

A solução deverá sanar a condição atualmente verificada, em que as águas pluviais são descarregadas nas proximidades da porta de acesso à cozinha, ocasionando acúmulo de água e leves alagamentos no corredor, comprometendo a circulação de pessoas, aumentando o risco de acidentes por escorregamento e contribuindo para a deterioração dos revestimentos e demais elementos construtivos. O projeto deverá assegurar o adequado direcionamento e drenagem das águas pluviais, prevenindo novos alagamentos e garantindo melhores condições de segurança, funcionalidade e conservação da edificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Após a análise, deverão ser apresentadas propostas técnicas para a diretoria e fiscalização de contratos.

5.10. Elaboração de solução técnica/construtiva para substituição da atual estrutura plástica instalada no pergolado da Câmara Municipal.

Deverá ser elaborada solução técnica construtiva para substituição da atual estrutura plástica instalada no pergolado da Câmara Municipal, contemplando estudo técnico para definição do sistema mais adequado como vidro temperado ou outro material adequado, materiais, especificações e detalhes construtivos necessários à sua substituição. A solução deverá considerar as condições atuais da estrutura, a durabilidade dos materiais, facilidade de limpeza e manutenção, resistência às intempéries, desempenho estético e compatibilidade com a edificação existente.

Deverá ser avaliada a necessidade de substituição em razão do estado de conservação do material atualmente instalado, que apresenta aspecto manchado, dificuldade de higienização e indícios de estufamento observados durante as visitas técnicas, situação que poderá estar comprometendo o adequado escoamento das águas pluviais. As soluções propostas deverão prever medidas que assegurem o correto direcionamento e drenagem das águas, evitando acúmulo sobre a cobertura.

5.10.1. Deverá incluir a elaboração de maquete eletrônica 3d com vistas à visualização da solução proposta.

5.11. Análise de viabilidade e elaboração de solução técnica para a troca do telhado;

Análise de viabilidade e elaboração de solução técnica para substituição da cobertura da edificação, contemplando estudo técnico das condições atuais do telhado, avaliação da estrutura existente e definição da solução construtiva mais adequada para sua substituição. Deverá ser realizada análise da viabilidade de utilização de telhas termoacústicas do tipo sanduíche, considerando aspectos de desempenho térmico e acústico, durabilidade, manutenção, custo-benefício, compatibilidade com a edificação e atendimento às normas técnicas aplicáveis.

O estudo deverá incluir análise estrutural da cobertura, com verificação da capacidade resistente da estrutura existente para suportar as cargas permanentes e variáveis decorrentes da implantação da nova cobertura, bem como avaliação da necessidade de reforços estruturais, substituição ou adequação dos elementos de sustentação. Também deverão ser avaliados os sistemas de fixação, inclinação da cobertura, escoamento das águas pluviais, ventilação e demais aspectos necessários para garantir a segurança, funcionalidade e desempenho da solução proposta.

Como produto, deverão ser apresentadas soluções técnicas devidamente fundamentadas, contendo as recomendações para a substituição ou não da cobertura, especificações dos materiais, eventuais intervenções estruturais necessárias e os elementos técnicos indispensáveis para futura execução da obra.



5.12. Análise de viabilidade e elaboração de solução técnica para substituição integral das caixas de água.

Análise de solução técnica para a substituição integral das caixas d'água existentes, contemplando estudo de viabilidade para substituição das duas unidades atualmente instaladas por reservatórios fabricados em materiais mais modernos e adequados às necessidades da edificação, tais como polietileno ou outros materiais tecnicamente equivalentes. O estudo deverá considerar aspectos relacionados à durabilidade, resistência mecânica, estanqueidade, facilidade de manutenção e higienização, vida útil, desempenho estrutural e atendimento às normas técnicas aplicáveis.

A análise deverá contemplar o dimensionamento da capacidade de reservação em função da demanda atual da edificação, a compatibilidade com o sistema hidráulico existente, as condições de instalação, os dispositivos de alimentação, extravasão, limpeza e distribuição, bem como a necessidade de adequações na base de apoio, estrutura de sustentação, tubulações e demais componentes necessários para a implantação da solução proposta.

Deverá, ainda, ser realizada avaliação específica quanto à inexistência de registros ou válvulas de fechamento que permitam o isolamento dos reservatórios durante serviços de limpeza, manutenção ou eventuais reparos, devendo a solução técnica prever mecanismos que possibilitem a interrupção individual do abastecimento, proporcionando maior segurança operacional e reduzindo impactos no funcionamento da edificação.

Também deverá ser analisada a atual localização das caixas d'água, que se encontram em área de difícil acesso para inspeção, limpeza e manutenção periódica. A solução proposta deverá avaliar alternativas que proporcionem melhores condições de acesso, segurança para execução dos serviços, atendimento às exigências de manutenção preventiva e corretiva e maior eficiência operacional do sistema de reservação de água.

Como resultado, deverá ser apresentada solução técnica devidamente fundamentada, contendo as especificações dos reservatórios recomendados, justificativa para a substituição ou não, eventuais adaptações hidráulicas e estruturais necessárias, bem como os elementos técnicos que subsidiem futura contratação e execução da intervenção.

5.13. Análise de viabilidade e elaboração de solução técnica para substituição das calhas existentes.

Análise de viabilidade e elaboração de solução técnica para substituição das calhas existentes (serviço eventual), a ser executado somente caso seja constatada a viabilidade e necessidade da troca do telhado.

Deverá contemplar estudo técnico das condições atuais do sistema de captação e condução das águas pluviais, com definição da solução mais adequada para atendimento às necessidades da edificação. A proposta deverá ser compatível com o novo sistema de cobertura eventualmente adotado, garantindo o correto dimensionamento hidráulico, a eficiência na captação e condução das águas pluviais, a durabilidade dos materiais e o atendimento às normas técnicas aplicáveis.

A análise deverá avaliar o estado de conservação das calhas existentes, sua capacidade de atendimento às demandas da edificação, a compatibilidade com a nova cobertura, os sistemas de fixação, inclinações, pontos de coleta, condutores e demais



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

elementos necessários ao adequado funcionamento do sistema de drenagem pluvial, indicando as adequações ou substituições necessárias.

Na elaboração da solução técnica, deverá ser observado o princípio da economicidade, mediante avaliação da possibilidade de reaproveitamento parcial de componentes das calhas existentes, desde que apresentem condições adequadas de conservação, desempenho, segurança e compatibilidade com a solução proposta. O eventual reaproveitamento deverá ser tecnicamente justificado, demonstrando que não compromete a eficiência, a durabilidade ou a vida útil do sistema.

5.14. Levantamento de todos os lugares internos do prédio que necessitam de reparos no reboque e tinta.

Levantamento técnico e elaboração de diagnóstico das áreas que necessitam de reparos em revestimentos de reboco e pintura interna da edificação, contemplando inspeção detalhada de todos os ambientes, corredores e demais dependências da Câmara Municipal, com identificação, mapeamento e registro das patologias construtivas existentes. O levantamento deverá indicar os trechos com desprendimento ou deterioração do reboco, fissuras, trincas, deslocamentos, falhas de acabamento e demais inconformidades que demandem intervenção.

Deverá ser realizada avaliação específica dos ambientes que apresentam sinais de estufamento, descascamento ou deterioração da pintura em decorrência da umidade, identificando, sempre que possível, as prováveis causas das manifestações patológicas e indicando as medidas corretivas necessárias, de forma a evitar que a simples repintura seja executada sem a eliminação da origem do problema.

A análise deverá contemplar estudo de viabilidade para instalação de cantoneiras ou outros dispositivos de proteção nos cantos das paredes internas mais suscetíveis a impactos e danos mecânicos, visando aumentar a durabilidade dos revestimentos, reduzir custos futuros com manutenção corretiva e preservar as condições estéticas da edificação.

Também deverá ser realizada análise técnica e econômica quanto à melhor estratégia para recuperação da pintura interna, avaliando a viabilidade de execução apenas de pintura localizada nos trechos danificados ou da repintura integral dos ambientes internos da edificação. O estudo deverá considerar o estado geral de conservação das superfícies, a uniformidade do acabamento, a vida útil da pintura existente, os custos envolvidos em cada alternativa e os benefícios para a Administração Pública, observando os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade. Considera-se que a pintura interna se encontra envelhecida, tendo em vista que a última intervenção realizada em 2025 contemplou exclusivamente a pintura externa da edificação.

Como produto, deverá ser apresentado relatório técnico contendo o levantamento completo das patologias identificadas, registro fotográfico, indicação dos serviços necessários, quantitativos estimados, prioridades de intervenção e fundamentação técnica para a solução mais vantajosa à Administração, subsidiando futura contratação das obras de recuperação dos revestimentos e pintura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

5.15. Fornecimento de subsídios técnicos para elaboração de Estudo Técnico Preliminar dos itens acima elencados em conjunto com a gestão de contratos, diretoria geral e procuradoria legislativa.

O apoio deverá compreender a disponibilização das informações técnicas necessárias para subsidiar a caracterização da necessidade da contratação, descrição da solução proposta, avaliação das alternativas técnicas, identificação dos benefícios esperados, riscos envolvidos, premissas adotadas, estimativas preliminares, requisitos técnicos da contratação e demais elementos indispensáveis à elaboração do Estudo Técnico Preliminar, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

A licitação da execução da obra deverá contemplar subsídios técnicos para elaboração de ETP – Estudo Técnico Preliminar, Custo Estimado da Licitação da Execução da Obra, Termo de Referência e Edital.

O objetivo é fornecer suporte técnico qualificado à Administração, permitindo que o Estudo Técnico Preliminar e os demais documentos da fase de planejamento sejam elaborados com base em informações consistentes e suficientes para fundamentar a futura contratação, garantindo maior segurança jurídica, técnica e administrativa durante todas as etapas que antecedem a licitação.

A elaboração do ETP, Termo de Referência e Edital será a cargo da Administração Pública, porém cabe a empresa contratada fornecer todos os subsídios técnicos para a elaboração de tais documentos.

A gestão de contratos da execução da licitação da obra entrará em contato com o preposto da empresa, para que sejam prestados subsídios necessários para a fase preparatória da licitação da execução da obra.

5.16. Planilha orçamentária;

Elaboração de planilha orçamentária completa e detalhada de todos os serviços, materiais, equipamentos e demais itens necessários à execução da obra, com quantitativos, unidades de medida, composições de custos, preços unitários e totais, observando as tabelas oficiais de referência aplicáveis (SINAPI, CDHU, FDE ou outras pertinentes), bem como a indicação do BDI, encargos sociais e demais elementos indispensáveis à formação do orçamento.

Deverá ser elaborada em conformidade com o art. 33 do Ato nº 04/2026 disponível em <https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanj/ato/2026/1/4/ato-n-4-2026-regulamenta-no-ambito-da-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanj-a-aplicacao-da-lei-n-14133-de-2021-estabelecendo-normas-e-procedimentos-para-as-licitacoes-as-contratacoes-diretas-os-contratos-administrativos-e-o-sistema-de-registro-de-precos?q=4> ;

A empresa deverá fornecer o valor do custo estimado da contratação para a execução da obra, da qual deverá tomar como base a planilha orçamentária e cálculo de BDI e demais encargos.

5.17. Cronograma físico e financeiro;

Elaboração de cronograma físico-financeiro completo da obra, contemplando todos os serviços previstos nos projetos, levantamentos, especificações e demais documentos técnicos elaborados, com a definição das etapas de execução, sequência dos serviços,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

prazos de realização, percentuais de evolução física e desembolso financeiro correspondentes a cada etapa.

O cronograma deverá ser compatível com a planilha orçamentária e com o planejamento executivo da obra, servindo de base para a futura contratação e fiscalização da execução.

5.18. Projeto básico e executivo para execução da obra;

Projeto básico e executivo para a execução da obra de todos os itens acima: Elaboração dos projetos básico e executivo de todos os serviços e intervenções necessários à execução da obra, contemplando integralmente os itens levantados, com nível de detalhamento suficiente para a perfeita caracterização da solução adotada e para subsidiar a licitação e a execução da obra.

Os projetos deverão conter plantas, cortes, fachadas, detalhes construtivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, dimensionamentos, quantitativos, compatibilização entre as disciplinas envolvidas e demais elementos técnicos exigidos pela legislação e normas técnicas vigentes, possibilitando a execução da obra sem a necessidade de complementações essenciais.

5.19. Memorial descritivo;

Elaboração de memorial descritivo completo e detalhado de todos os serviços, materiais, equipamentos, sistemas construtivos e demais intervenções previstas para a execução da obra, contemplando as especificações técnicas, métodos executivos, padrões de qualidade, normas técnicas aplicáveis, critérios de medição, requisitos de desempenho e demais informações necessárias à perfeita caracterização do objeto.

O memorial deverá ser compatível e estar devidamente integrado aos projetos básico e executivo, à planilha orçamentária, ao cronograma físico-financeiro e aos demais documentos técnicos, servindo de base para a elaboração da licitação e para a futura execução e fiscalização da obra.

5.20. Memorial de cálculo;

Elaboração de memorial de cálculo completo e detalhado de todos os serviços, projetos e intervenções necessários à execução da obra, contendo as metodologias adotadas, critérios técnicos, premissas, fórmulas, dimensionamentos, quantitativos e demais elementos que fundamentem os cálculos realizados.

O memorial deverá demonstrar de forma clara e objetiva a origem dos quantitativos constantes da planilha orçamentária, bem como os dimensionamentos dos sistemas e soluções projetadas, em conformidade com a legislação, as normas técnicas vigentes e as boas práticas de engenharia e arquitetura.

5.21. Cálculo de BDI e demais encargos;

Elaboração do cálculo detalhado do Benefício e Despesas Indiretas (BDI) e dos demais encargos incidentes sobre a execução da obra, em conformidade com a legislação vigente, jurisprudência dos Tribunais de Contas, orientações dos órgãos de controle e normas técnicas aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

O estudo deverá contemplar a composição analítica do BDI, incluindo, quando cabíveis, despesas indiretas, administração central, seguros, garantias, riscos, despesas financeiras, tributos, lucro e demais componentes que influenciem a formação do preço, bem como a apuração dos encargos sociais e trabalhistas incidentes.

Os cálculos deverão ser compatíveis com a planilha orçamentária, projetos, memoriais e demais documentos técnicos, garantindo a adequada formação do orçamento estimativo da contratação.

5.22. Análise de exequibilidade de propostas a serem recebidas na licitação da execução da obra.

Prestação de apoio técnico especializado à Administração durante a fase de julgamento das propostas da licitação destinada à contratação da execução da obra, mediante análise da exequibilidade dos preços ofertados pelos licitantes, incluindo a avaliação das composições de custos, quantitativos, preços unitários, encargos sociais, BDI, produtividade, coerência técnica e demais elementos que possam influenciar a viabilidade da execução do objeto.

A contratada deverá emitir pareceres e manifestações técnicas fundamentadas sempre que solicitada, apontando eventuais inconsistências, indícios de inexecuibilidade, sobrepreço, erros de composição ou quaisquer outras situações que possam comprometer a adequada execução contratual, fornecendo subsídios técnicos para as decisões da Administração, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos, realizar as revisões e complementações necessárias e sanar todas as dúvidas apresentadas pela Administração até a homologação da licitação da execução da obra.

A análise da exequibilidade não se restringirá às hipóteses de presunção de inexecuibilidade previstas na legislação, devendo a contratada manifestar-se sempre que houver solicitação da Administração ou forem identificados indícios de preços inexequíveis, ainda que a proposta não se enquadre nos percentuais previstos em lei.

O parecer final ficará a cargo da Administração Pública e pregoeiro designado.

5.23. Emissão de ART de fiscalização da obra;

Emissão de ART de fiscalização da obra e fiscalização da execução da obra: A contratada deverá emitir a competente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços de fiscalização da execução da obra, assumindo a responsabilidade técnica pelas atividades de acompanhamento, orientação, conferência e fiscalização dos serviços executados. A ART referente à execução da obra será de responsabilidade da empresa vencedora da licitação destinada à execução dos serviços, não cabendo sua emissão pela empresa responsável pela fiscalização.

5.24. Acompanhamento da obra, fiscalização e visitas técnicas presenciais à obra;

A fiscalização deverá ser realizada durante toda a execução da obra, contemplando, no mínimo, 01 (uma) visita técnica presencial semanal, bem como visitas adicionais sempre que houver a conclusão de etapas relevantes da obra, conforme previsto no cronograma físico-financeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Compete à contratada acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, normas aplicáveis e contrato, emitir relatórios técnicos das visitas realizadas, apontar eventuais inconsistências, não conformidades e irregularidades, propor as medidas corretivas cabíveis, acompanhar sua efetiva regularização, analisar medições para fins de pagamento e prestar apoio técnico à fiscalização administrativa da Câmara Municipal até a conclusão e recebimento definitivo da obra.

A fiscalização exercida pela contratada não afasta nem reduz a responsabilidade da empresa executora da obra pela perfeita execução do objeto.

5.25. Conferência da execução da obra e emissão de boletim de medição.

A contratada deverá realizar visitas técnicas periódicas à obra para acompanhar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e demais documentos que integram a contratação.

Durante as visitas, deverão ser aferidos os quantitativos efetivamente executados, a qualidade dos serviços, a utilização dos materiais especificados, o atendimento às normas de segurança do trabalho, bem como registradas eventuais inconformidades, pendências, recomendações técnicas e providências corretivas necessárias.

Com base na conferência realizada, a contratada deverá elaborar e emitir o respectivo Boletim de Medição ao término da execução da obra ou em cada etapa de realização, contendo, no mínimo:

- a) identificação da obra, do contrato e do período de medição;
- b) descrição dos serviços executados;
- c) quantitativos medidos por item da planilha orçamentária;
- d) percentual de execução física dos serviços;
- e) memorial de cálculo das medições, quando necessária;
- f) registro fotográfico datado dos serviços executados;
- g) apontamento de eventuais divergências, pendências ou serviços rejeitados, quando houver;
- h) assinatura do responsável técnico, acompanhada da respectiva ART.

O Boletim de Medição deverá ser entregue à fiscalização do contrato para análise e validação, não implicando sua apresentação em aceitação automática dos serviços executados, permanecendo a Administração responsável pela conferência, aprovação ou rejeição, total ou parcial, das medições apresentadas.

5.26. Emissão de parecer técnico conclusivo para subsidiar o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da obra.

Ao término da execução da obra, e sempre que solicitado pela fiscalização ou pela Administração, a contratada deverá elaborar e emitir parecer técnico conclusivo destinado a subsidiar a emissão do Termo de Recebimento Provisório e, posteriormente, do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

O parecer técnico deverá ser fundamentado em vistoria realizada no local da obra e contemplar, no mínimo:

- a) análise da conformidade da execução em relação aos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, contrato e eventuais aditivos;
- b) verificação da qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados;
- c) avaliação do atendimento às normas técnicas, de segurança, acessibilidade, desempenho e demais exigências legais e contratuais aplicáveis;
- d) conferência da conclusão dos serviços previstos no escopo contratual;
- e) identificação de eventuais vícios aparentes, pendências, inconformidades ou serviços que necessitem de correção, complementação ou substituição;
- f) manifestação quanto à aptidão da obra para o Termo de Recebimento Provisório ou, após o período de observação e saneamento das pendências, para o Termo de Recebimento Definitivo;
- g) registro fotográfico atualizado da obra, quando necessário para fundamentar as conclusões.

O parecer técnico deverá apresentar conclusão expressa, devidamente motivada, indicando se a obra reúne condições para o Termo de Recebimento Provisório ou Definitivo, conforme o caso, podendo recomendar a aprovação, a aprovação com ressalvas ou o não recebimento da obra até a regularização das inconformidades identificadas.

A emissão do parecer técnico possui natureza opinativa e constitui elemento de apoio à decisão da Administração, não vinculando a autoridade competente nem substituindo as atribuições do gestor e do fiscal do contrato ou da comissão de recebimento, quando constituída, permanecendo a decisão quanto ao recebimento do objeto de competência exclusiva da Administração.

5.27. Planta da Câmara:

A fim de auxiliar na identificação das dimensões e características do prédio onde serão executadas as obras, segue, abaixo ilustrada, a planta da Câmara Municipal, a qual possui caráter meramente informativo e visa subsidiar a elaboração das propostas.

5.27.1. Os interessados poderão realizar visita técnica às dependências da Câmara Municipal para conhecimento das dimensões, das condições do imóvel e das necessidades da contratação, mediante prévio agendamento com o Pregoeiro designado no edital.

5.27.2. A realização da visita técnica para envio de propostas é facultativa. A ausência de sua realização implicará presunção de que a licitante possui pleno conhecimento das condições do local de execução dos serviços, das características da edificação, das dificuldades eventualmente existentes e de todos os elementos necessários à formulação de sua proposta, não sendo admitidas, posteriormente, alegações de desconhecimento para justificar pedidos de alteração contratual, prorrogação de prazo, reequilíbrio econômico-financeiro ou descumprimento das obrigações assumidas, ressalvadas as hipóteses legalmente cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

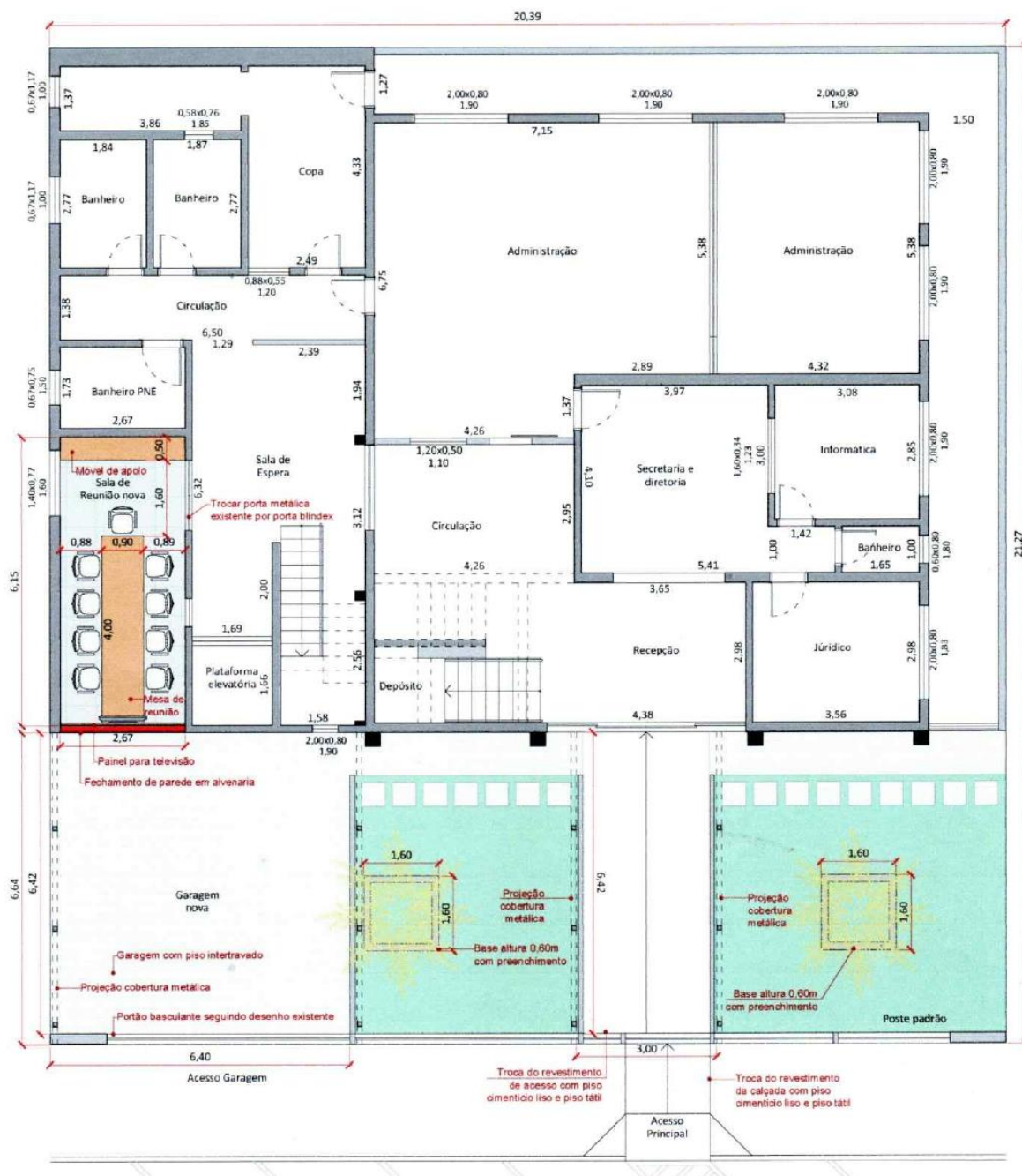


Figura 1: Planta térrea



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

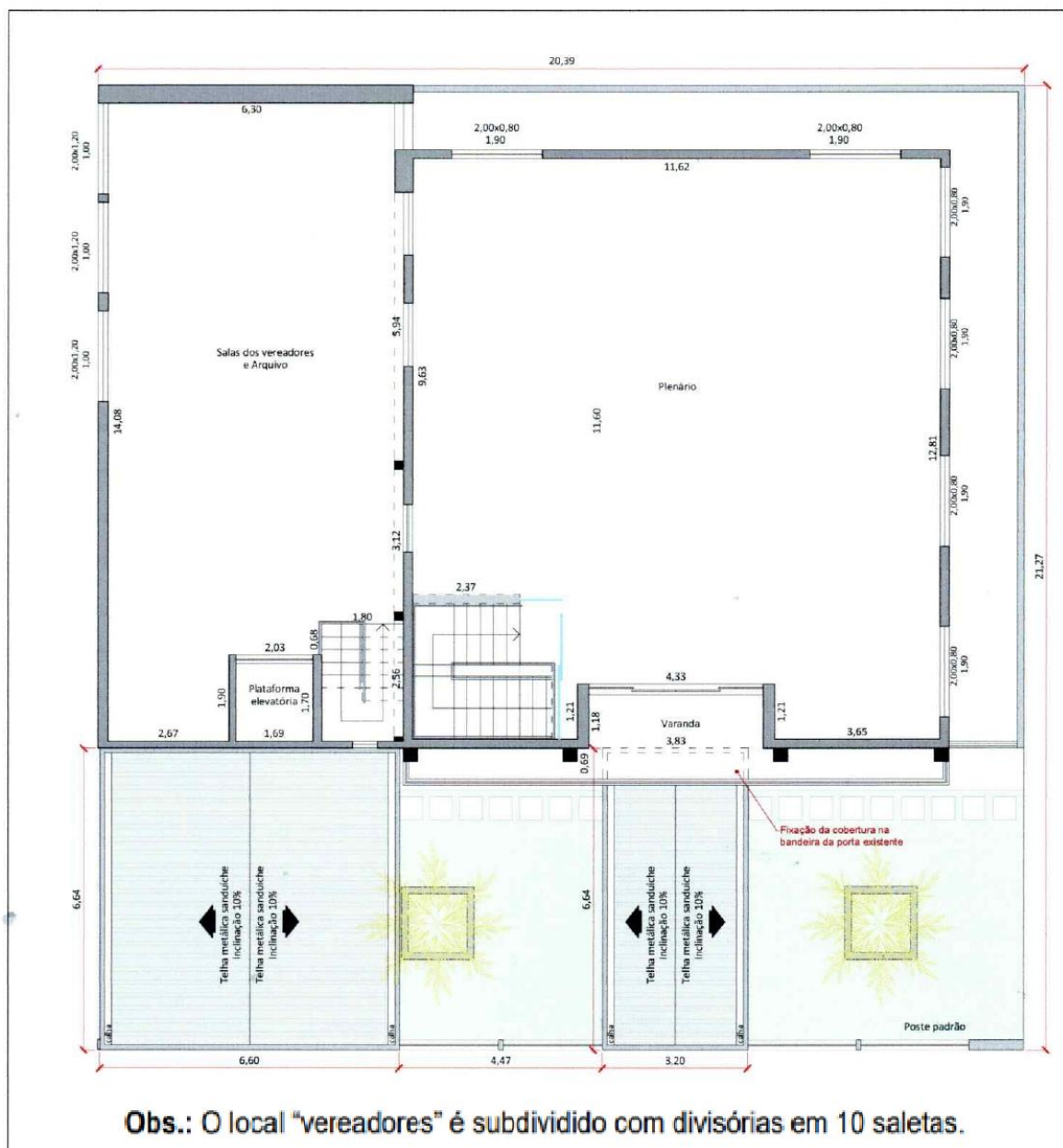


Figura 2: Planta piso superior

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto.

6.2. O objeto de contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato e, quando exigido, no local da prestação do serviço. A



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

indicação do preposto poderá ser recusada, justificadamente, pela Administração, devendo o contratado designar outro para a atividade.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Fica a gestão e fiscalização de contratos regida pelo Ato da Mesa nº 4/2026 e pela Portaria nº 40/2025, e alterações, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. Sem prejuízo, os agentes designados observarão os tópicos seguintes:

6.7. O fiscal anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas marcadas, o fiscal de contratos comunicará o fato imediatamente ao gestor de contratos e diretoria geral.

6.11. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor de contratos para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.12. O gestor de contratos acompanhará o processo de fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, dando ciência formal à Presidência das medidas propostas.

6.13. O gestor/fiscal, se for o caso, comunicará à Presidência os casos em que for necessária a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.14. O fiscal deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

6.15. A CONTRATANTE se obriga a:

a) Exigir da contratada todos os documentos comprobatórios e fiscalizar, assegurando, que a contratada mantenha durante toda a execução do contrato as condições exigidas para habilitação nesta contratação direta.

b) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à adequada execução do objeto e cumprimento do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

- c) Verificar se o objeto entregue está de acordo ao exigido.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados.
- e) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste contrato, através de servidor designado para este fim.
- f) Disponibilizar as informações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
- g) Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência que interfira na compra do objeto.

6.16. A CONTRATADA se obriga a:

- a) Fornecer o objeto dentro das normas legais cabíveis e em conformidade com as especificações do Termo de Referência e proposta;
- b) Apresentar a equipe que realizará a visita técnica devidamente uniformizada e identificada por meio de documento de identificação, além de provê-la com os equipamentos de proteção individual – EPI, quando for o caso;
- c) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Edital;
- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais, suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da execução do contrato e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidades à Contratante.
- f) Responsabilizar-se, por quaisquer interrupções e/ou suspensões do fornecimento dos serviços ora contratados, devendo imediatamente proceder sua retomada, sem qualquer ônus ao Contratante;
- g) Comunicar imediatamente ao fiscal de contratos sobre qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete o regular fornecimento dos serviços;
- h) Executar o contrato dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente as ordens de fornecimento emitidas pela Contratante.
- i) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração no que corresponder a execução do contrato;
- j) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade, habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo contemplá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando couber algum dos eventos arrolados nos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

- l) Promover todos os esforços para assegurar a qualidade dos serviços fornecidos e, sempre que forem observados defeitos ou vícios, repará-los no prazo determinado, comunicando por escrito a reparação e regularização;
- m) Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento de suas obrigações.
- n) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), normas técnicas e demais legislações pertinentes que sejam compatíveis com o regime de direito público e objeto contratado.
- o) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos em que se verificarem irregularidades ou incorreções resultantes de injúrias ou defeitos no objeto.
- p) A CONTRATADA deverá indicar formalmente seu preposto, para representa-lo na execução do contrato, com a menção dos poderes e deveres delegados pela CONTRATADA na execução do contrato.
- q) Cumprir fielmente este Termo de Referência, Contrato e Proposta.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO: RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei n. 14.133/2021).

7.1. A contratada fará a entrega do objeto nos prazos definidos neste Termo de Referência.

7.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigido, às suas expensas, no prazo fixado pela Fiscalização de Contratos na respectiva notificação, considerando a extensão da irregularidade, a complexidade dos serviços e a necessidade de não comprometer o interesse público.

7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, e decorrido o prazo estipulado sem adoção de providências por parte da Contratada, caberá à Contratante aplicar as sanções contratuais cabíveis.

7.4. O Termo de Recebimento Provisório ou Definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.5. Na impossibilidade de serem refeitos os objetos rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.6. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

7.7. A fiscalização não efetuará o ateste do objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório ou Definitivo.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei n. 14.133/2021).

8.1. Após a realização dos serviços conforme ordem de faturamento, a empresa contratada deverá comunicar o Fiscal de Contratos para que seja realizada a conferência e o recebimento dos serviços executados através do Termo de Recebimento Provisório detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico no prazo de 5 (cinco) dias úteis. A emissão da nota fiscal somente deverá ocorrer após o ateste da execução dos serviços pelo Fiscal de Contratos, observado o cumprimento das obrigações contratuais.

8.2. Após a emissão da Nota Fiscal, será realizado o Termo de Recebimento Definitivo detalhado comprovando o atendimento das exigências contratuais no prazo de 3 (três) dias úteis.

8.3. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a nota fiscal será atestada pelo fiscal de contratos e encaminhada para a contabilidade, da qual efetuará o pagamento mediante fatura/boleto ou transferência bancária em conta corrente jurídica no nome da empresa contratada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.4. A cópia da nota fiscal deverá ser encaminhada ao fiscal de contratos via e-mail.

8.5. Todas as notas fiscais deverão ser acompanhadas das retenções cabíveis.

8.6. Após a elaboração do Termo de Recebimento Definitivo, o fiscal de contratos realizará o ateste da nota fiscal e encaminhará a documentação para a contabilidade efetuar o pagamento em 5 (cinco) dias úteis.

8.7. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.360.701/0001-02, com a descrição clara do objeto do contrato.

8.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante

8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

8.11. O fiscal de contratos deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.12. Constatando-se irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, regularize sua situação no prazo fixado pelo fiscal de contratos, ou nesse mesmo prazo apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o

8.14. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação.

8.16. Sobre o valor devido à **CONTRATADA**, a Câmara efetuará as retenções tributárias cabíveis.

8.17. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.18. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas no art. 155 da Lei 14.133/21, com a aplicação das sanções do art. 156 da mesma Lei.

9.2. Na aplicação das sanções, serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3. As multas serão aplicadas no importe de 0,5% a 30% do valor do contrato, conforme o caso, e serão aplicadas ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. A recusa injustificada do proponente que apresentou o menor valor, dentro do prazo de validade de sua proposta, em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 15% sobre o valor estimado neste termo de referência e ao impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública deste Município pelo prazo de 2 (dois) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

9.5. A Administração poderá, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor da multa presumida antes da instauração do regular procedimento administrativo sancionador ou procedimento em contraditório.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

9.7. A aplicação das sanções será precedida de procedimento em contraditório e ampla defesa. Em hipótese alguma as sanções inibem a obrigação de reparação integral de dano causado à Administração Pública.

10. ESTIMATIVA DE CUSTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. A estimativa de custo foi realizada conforme procedimentos detalhados no Estudo Técnico Preliminar (Anexo II). A estimativa de custo total da contratação resultou em: **R\$111.047,50** (cento e onze mil, quarenta e sete reais e cinquenta centavos) conforme Estudo Técnico Preliminar.

10.2. Adequação orçamentária: As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista para o exercício de 2026, na seguinte classificação: 01.031.0001.2093.3.3.90.39.99– Outros serviços terceiros pessoa jurídica (FICHA 13).

11. DOS REGULAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL:

Em cumprimento ao Comunicado GP 2/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, segue lista de regulamentos da Câmara relativos à Lei 14.133/2021:

- ➔ Ato 4/2026 – Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, a aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, estabelecendo normas e procedimentos para as licitações, as contratações diretas, os contratos administrativos e o sistema de registro de preços.
- <https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2026/1/4/ato-n-4-2026-regulamenta-no-ambito-da-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo-a-aplicacao-da-lei-n-14133-de-2021-estabelecendo-normas-e-procedimentos-para-as-licitacoes-as-contratacoes-diretas-os-contratos-administrativos-e-o-sistema-de-registro-de-precos?q=4>

AGNALDO PEREIRA
JUNIOR:362559138
30

Assinado de forma digital
por AGNALDO PEREIRA
JUNIOR:36255913830
Dados: 2026.08.05
12:15:16 -03'00'

AGNALDO PEREIRA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

ALINE MIDORI
MIYAMOTO
BEXIGA:43082280854

Assinado de forma digital por
ALINE MIDORI MIYAMOTO
BEXIGA:43082280854
Dados: 2026.08.05 14:50:18
-03'00'

Termo de Referência elaborado por
ALINE MIDORI MIYAMOTO BEXIGA
Auxiliar de Diretoria

MATEUS SIDOW DE
CAMPOS:39026253
842

Assinado de forma digital
por MATEUS SIDOW DE
CAMPOS:39026253842
Dados: 2026.08.05
09:50:30 -03'00'

Fiscal de contratos
MATEUS SIDOW DE CAMPOS
Auxiliar de Diretoria